



0023/2016

7.3.2016

DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento

sobre a duplicação da capacidade do gasoduto Nordstream

**Claude Turmes (Greens/EFA), Petras Auštrevičius (ALDE),
Reinhard Bütikofer (Greens/EFA), Gunnar Hökmark (PPE),
Zdzisław Krasnodębski (ECR), Gabrielius Landsbergis (PPE),
Miroslav Poche (S&D), Bronis Ropė (Greens/EFA), Jacek Saryusz-Wolski
(PPE), Pavel Telička (ALDE), Johannes Cornelis van Baalen (ALDE),
Flavio Zanonato (S&D)**

Caduca no dia: 7.6.2016

Declaração escrita, apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento do Parlamento Europeu, sobre a duplicação da capacidade do gasoduto Nordstream¹

1. Em setembro de 2015, a Gazprom e várias empresas europeias anunciaram o seu projeto de duplicar a capacidade existente do gasoduto Nordstream entre a Rússia e a Alemanha.
2. Este projeto irá comprometer o estatuto da Ucrânia enquanto país de trânsito de gás, gerar profundas consequências geopolíticas, ameaçar a União da Energia, a segurança do aprovisionamento de gás natural e a segurança energética na Europa Central e do Sudeste e na Ucrânia, e reforçar a capacidade da Rússia de alavancar a dependência energética em contrapartida por influência política.
3. O projeto é suscetível de ter consequências negativas para o ambiente marinho do Mar Báltico.
4. O projeto suscita preocupações quanto à sua compatibilidade com o mercado interno da energia, em particular com o terceiro pacote da energia. Além disso, está a ser liderado por uma empresa sob investigação, por alegadamente abusar da sua posição dominante ao impor restrições territoriais, levar a cabo políticas de fixação de preços inequitativas e extorquir compromissos desanexados.
5. A fim de salvaguardar o princípio de «solidariedade e de confiança» e prosseguir a diversificação do aprovisionamento promovido pela União da Energia, apela-se à Comissão para que tome medidas para impedir a capacidade de duplicação do gasoduto Nordstream. O Conselho Europeu é instado a pronunciar-se sobre a mesma questão.
6. A presente declaração, com a indicação do nome dos respetivos signatários, é transmitida ao Conselho, à Comissão e ao Conselho Europeu.

¹ Nos termos do artigo 136.º, n.os 4 e 5, do Regimento do Parlamento Europeu, uma declaração, se tiver recolhido a assinatura da maioria dos membros que compõem o Parlamento, é publicada na ata, com a indicação do nome dos respetivos signatários, e transmitida aos seus destinatários, sem vincular o Parlamento.